



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.003/2001**

Altera a Lei n.º 780/95, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º A Seção III da Lei n.º 780/95 passa a ter a seguinte redação:

***SEÇÃO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO***

*Art. 4.º São receitas do Fundo:*

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal à base de 10% (dez por cento) do IRRF dos servidores do Município;*
- II - recursos financeiros transferidos pelos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;*



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

*IV - receitas originárias de acordos, convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, municipais, estaduais e federais;*

*V - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 60 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.90, alterado pela Lei Federal n.º 8.242/91, de 12.1.91;*

*VI - valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, oriundas das infrações descritas em seus artigos 228 e 258;*

*VII - produto de aplicações no mercado financeiro de recursos disponíveis, bem como da comercialização de materiais, publicações e eventos.*

*Parágrafo único. As receitas descritas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.*

*§ 2.º - Os recursos englobados se destinarão a repasses a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas integrantes do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à manutenção administrativa e técnica das atividades relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**